



Assunto: Recurso impetrado pela candidata Ana Carolina Monte Almeida

### **1. Histórico**

A Candidata Ana Carolina Monte Almeida apresentou recurso junto à Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior da Faculdade de Tecnologia da Universidade Federal do Amazonas datado de 01 de outubro de 2021.

Em 01 de outubro de 2021, o Presidente da referida Comissão, encaminhou o pedido para manifestação da Banca Examinadora instituída via Portaria GR No. 1.570, de 29 de outubro de 2020.

### **2. Do objeto do pleito**

A interessada contesta a pontuação na Prova de Títulos, incluindo a nota de Nota da Produção Intelectual na área do concurso (NPIC) e a Nota das Atividades Acadêmicas (NAA), atribuídas ao candidato Ketson Patrick de Medeiros Freitas, alegando que “a produção acadêmica do Candidato impugnado é inferior a impugnante, observando os artigos publicados, livros e histórico acadêmico na Plataforma Lattes”. A impetrante também anexa ao formulário uma cópia do Curriculum Vitae do candidato Ketson Patrick de Medeiros Freitas, obtido na Plataforma Lattes, cuja data de atualização é de 27 de setembro de 2021.

Diante do acima exposto, a Banca Examinadora constituída para o Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior da UFAM, para a área de Engenharia de Petróleo, regido pelo Edital 085/2019, deliberou nos termos em que segue.

### **3. Análise da Banca Examinadora**

De forma preliminar é mister registrar que a competência da Banca Examinadora se limita a analisar e conferir os documentos, atribuir pontuação e classificar os candidatos com base nos critérios estabelecidos no Edital No. 085/2019 e na Resolução CONSUNI N°. 026/2008, instrumentos legais que regem o certame.

Passando a análise do processo, segue as seguintes manifestações:



i) O pleito da requerente foi impetrado junto à instância competente, de forma tempestiva e nos termos estabelecidos no Edital que rege o concurso;

ii) A Resolução No. 26/2008, Seção III, Art. 47. assim estabelece:

“A prova de títulos, de caráter classificatório, constará do julgamento dos títulos pela Banca Examinadora, e far-se-á mediante análise do **Curriculum Vitae** do candidato, compreendendo os seguintes itens: I Titulação acadêmica; II. Produção Intelectual na área do Concurso; III. Atividade Acadêmica”. (grifo nosso).

Assim, a Banca Examinadora, à luz da Resolução Nº 026/2008, para efeitos de pontuação, considerou os documentos apresentados pelo Candidato Ketson Patrick de Medeiros Freitas, incluindo o Curriculum Vitae diferentemente do obtido na Plataforma Lattes, uma vez que não há obrigatoriedade de apresentação de curriculum Vitae Lattes, de acordo com a Resolução.

#### 4. Parecer

Diante dos fatos apresentados e considerando que não há vícios que maculem o processo, a Banca Examinadora constituída pelos professores Virginia Mansanares Giacon, Jamile Dehaini e Rubem Cesar Rodrigues Souza, sob a presidência da primeira, mantém a pontuação atribuída ao Candidato.

Diante do acima exposto, a Banca Examinadora ratifica a MÉDIA FINAL atribuída anteriormente, salvo melhor juízo.

Assinatura dos membros da Banca.



Profa. Dra Virginia Mansanares Giacon

Presidente da Banca Examinadora

Profa. Dra Jamile Dehaini

Membro da Banca Examinadora

Prof. Dr. Rubem Cesar Rodrigues Souza

Membro da Banca Examinadora